



# Câmara Municipal de Varginha

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto principal deste Termo de Referência a **aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 (zero) km (quilômetro) categoria sedã**, para compor a frota da Câmara Municipal de Varginha/MG, conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência:

1.2. A **especificação, o quantitativo e valor estimado** do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR ESTIMADO
01	Veículo automotor, 0 (zero) km (quilômetro) categoria sedã.	Un.	01	RS 173.697,77

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A necessidade da contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Para a necessidade apresentada, a solução proposta, é a aquisição de 1 (um) veículo automotor 0 (zero) km (quilômetro).

3.2. O certame será realizado em item único.

3.3. O veículo deverá ter todos os itens de série da marca/modelo/versão do fabricante. Dentre os itens obrigatórios: ar condicionado, travas e vidros elétricos, airbags, freio ABS, entre outros que serão especificados no decorrer deste Termo de Referência.

3.4. O veículo deverá ser entregue com taxa de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, em nome da Câmara Municipal de Varginha/MG.

3.4.1. A Câmara Municipal é isenta de licenciamento e IPVA.

3.4.2. Somente será aceito veículos com o primeiro emplacamento no Município de Varginha/MG.

3.5. A aquisição do veículo se mostrou a melhor solução para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal. A solução escolhida presume maior segurança, aumento do patrimônio, autonomia e melhor controle da gestão da frota.

### 3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

4.1. Aquisição de 1 (um) veículo automotor, 0 (zero) km (quilômetro) categoria sedã, com as configurações mínimas a seguir:



# Câmara Municipal de Varginha

## **ANO / MODELO**

- 2025/2025 ou 2026.

## **COR**

- Preta

## **MOTOR**

- 2.0L Dual VVT- iE 16V DOHC Flex

- 177 cavalos de potência e 21.4 kgf de torque.

## **TRANSMISSÃO**

- Automática – direct Shift CVT com modo sequencial de dez velocidades, paddle shift no volante e botão seletor de modo de condução Sport.

## **ÁUDIO**

- Sistema de multimídia, com tela sensível ao toque de 8”, rádio AM/FM, função MP3, entrada USB, Bluetooth e conexão para smartphones e tablets através de espelhamento Android Auto, Apple Car Play e SDL.

## **ACABAMENTO EXTERNO**

- Espelhos e retrovisores externos elétricos na cor do carro com pisca integrado

- Rodas de liga leve aro 17” com acabamento na cor prata.

## **ACABAMENTO INTERNO**

- Partes revestidas de couro e material sintético na cor preta

- Painel central em Black Piano

- Difusores de ar com acabamento na cor prata

- Espelho retrovisor interno com antiofuscamento eletrocrômico.

## **SEGURANÇA**

- Sete airbags (dois de cortina, um de joelho para motorista, dois frontais e dois laterais para motorista e passageiro)

- Barra de proteção no interior das quatro portas

- Controle eletrônico de estabilidade veicular (VSC)

- Controle eletrônico de tração (TRC)

- Assistente de subida em rampa (HAC)

- Controle de velocidade de cruzeiro

- Sinal de frenagem de emergência e sistema de alarme volumétrico e perimétrico

- Acendimento automático de faróis e lanternas e luzes diurnas (DRL) nas lanternas dianteiras.

## **EQUIPAMENTOS**

- Computador de bordo com visor multifunção e tela TFT de 4,2” digital e colorida

- Indicador de direção econômica no painel de instrumentos (ECO driving)

- Start Button/Push Start e Smart Entru



## Câmara Municipal de Varginha

- Ar condicionado automático digital frio e quente com filtro antipólen
- Banco do motorista com regulagem manual para seis ajustes (altura, distância e inclinação) e do passageiro dianteiro para quatro ajustes (distância e inclinação).

### **PORTA MALAS**

- Capacidade de 470 litros.

### **TANQUE DE COMBUSTÍVEL**

- Capacidade de 50 litros com reserva.

### **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A empresa adjudicatária deverá entregar o veículo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

**5.2.** O veículo automotor deverá ser 0 (zero) km (quilômetro) e contemplar todas as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

**5.3.** A empresa contratada deverá efetuar a entrega do veículo no prazo de até 60(sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

**5.4.** A contratada deverá ser responsável pelo transporte do veículo até a Câmara Municipal de Varginha/MG, devendo a mesma já fazer constar os custos do deslocamento em sua proposta, não onerando a Câmara Municipal por este serviço.

**5.5.** A contratada deverá acondicionar o veículo adequadamente a fim de preservar a integridade do bem durante o transporte e manuseio.

**5.6.** A entrega do veículo deverá ser previamente agendada com o Diretor Geral da Câmara Municipal.

**5.7.** A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço; Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro, Varginha/MG.

**5.8.** Havendo pedido de prorrogação de prazo de entrega por parte da contratada, a Câmara Municipal poderá conceder em situação excepcional, desde que a contratada encaminhe por escrito, através de meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documentos comprobatórios do alegado pela contratada.

#### **5.9. O veículo deverá ser entregue, obrigatoriamente:**

a) Com as taxas de emplacamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, com o certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incluir no preço proposto.

b) IPVA e licenciamento isento para Câmara Municipal.

c) Emplacamento “BRASIL”, junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG, em nome da Câmara Municipal de Varginha/MG.

d) zero quilômetro, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de veículo alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

e) Sem avarias e respeitar toda a legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

f) Com todos os itens obrigatórios internos e externos, de acordo com as normas vigentes;

#### **5.10. Da garantia, manutenção e assistência técnica:**



## Câmara Municipal de Varginha

- a) O prazo de garantia contratual do veículo, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do veículo.
- b) O prazo de garantia do veículo contra defeitos de fabricação (fatores que afetam a qualidade dos produtos) e, conseqüentemente, tornam-nos inadequados à utilização destinada, como também características que diminuam o valor da mercadoria ou, ainda, que acarretam divergência entre o informado e o fornecido será de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros) no caso de uso comercial, o que ocorrerá primeiro.
- c) Manter, na cidade sede da Câmara Municipal de Varginha/MG, rede credenciada apta a realizar as revisões de fábrica e as manutenções preventivas e corretivas de acordo com as recomendações do fabricante, consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças, os equipamentos e os materiais que apresentarem eventuais defeitos de fabricação, de acordo com o manual e as normas técnicas específicas.
- d) compreende-se a manutenção preventiva aquela destinada a recompor o veículo e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período de garantia, incluindo a reposição de peças e ajuste no veículo, a ser realizada conforme serviços, valores e periodicidades constantes na tabela do fabricante.
- e) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os vícios apresentados pelo veículo, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.
- f) Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais.
- g) A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- h) O custo de responsabilidade pelo recolhimento e entrega do veículo durante o prazo de garantia serão da contratada.
- i) Dispor de assistência técnica, a qual deverá ser prestada na concessionária autorizada pelo fabricante.
- j) Garantir que todos os componentes (itens de série e opcionais) do veículo sejam novos, sem uso, bem como estarem em linha de produção anual do fabricante.
- k) Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido deverão ser prestados por profissionais especializado, pelo período de garantia, contados do recebimento definitivo do veículo.
- l) A contratada deverá encaminhar certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, quando da entrega.

### **6. SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** A contratada deverá garantir, por meio de assinatura de declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, que cumpre os critérios de sustentabilidade ambiental da IN/SLTI/MPOG nº 01/2010, onde for aplicável.

**6.2.** A fim de mitigar possíveis impactos ambientais, a contratada deverá seguir dispositivos e diretrizes quando ao correto descarte de resíduos, conforme preconiza o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU em 6ª edição de setembro de 2023.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

**7.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Varginha.



## Câmara Municipal de Varginha

- 7.3. Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade, devem ser aplicados as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidades, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.10. O prazo para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente pelo adjudicado será de 5 (cinco) dias úteis após a convocação pela Câmara Municipal, sob pena de decaimento do direito à contratação, em prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal.
- 7.12. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, os prazos previstos no certame serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.13. As comunicações entre a Câmara Municipal e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.14. A Câmara Municipal poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.15. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.168. A execução do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

- 8.1. A empresa licitante deverá apresentar junto com a proposta, o prospecto/ficha técnica e versão do veículo.
- 8.2. A empresa licitante deverá estar ciente que:
- a) A simples apresentação de proposta implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.



# Câmara Municipal de Varginha

- b) A Câmara Municipal, procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
- c) O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou transferência bancária.
- d) O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto contrato, tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc), incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) As propostas deverão ter validade de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

## 9. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias para o fornecimento do bem, a contar de sua assinatura, em conformidade com a quantidade e especificações, estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Será escolhido o fornecedor que ofertar o **menor preço**.

10.3. O fornecimento do objeto será integral.

10.4 - O fornecedor, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, conforme preço inserido no processo é de **R\$ 173.697,77 (cento e setenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**.

11.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa a sistemas oficiais do governo (Portal Nacional de Contratações Públicas) e pesquisa realizada diretamente com concessionária autorizada, em conformidade com o art. 50 da Resolução Legislativa nº 8/2023.

## 12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
39	01.01	01	122	7080	2654	4.4.90.52	1.500

12.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. REAJUSTE DE PREÇO

13.1. O preço ofertado será fixo e irremovível, ao longo da contratação.



# Câmara Municipal de Varginha

## **14. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

14.1. De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

## **15 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **15.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
- h) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG);
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **15.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

- k) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, mencionada no preâmbulo deste Aviso, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;
- l) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;



## Câmara Municipal de Varginha

**m)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **15.3. Qualificação Técnica:**

**a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação.**

**15.4.** A documentação constante nos subitens anterior, deverá ser anexado ao sistema do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), devendo o mesmo ser realizada no momento de cadastramento das propostas pelo licitante.

**15.4.** O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último chance ofertado e documentos de habilitação elencados neste aviso.

**15.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**15.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**15.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**15.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**15.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



# Câmara Municipal de Varginha

**15.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**15.11.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**15.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **16. DO CONTRATO**

**16.1.** O Contrato fixará as condições destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo.

**Obs.:** Constitui anexo deste Termo de Referência, a minuta do Contrato a ser celebrado.

## **17. GARANTIA**

**17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual do fornecimento.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

## **19. PAGAMENTO E CRITÉRIOS**

**19.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do veículo, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**19.3.** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**19.4.** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

**19.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**19.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## Câmara Municipal de Varginha

**19.7.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19.8.** A contratada deverá, emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

**19.9.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 20.1, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

### **201. DAS SANÇÕES**

São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**20.1.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



## Câmara Municipal de Varginha

- c) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- e) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- h) outras situações de natureza correlatas.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**20.2.** Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de Fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**20.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## Câmara Municipal de Varginha

g) outras situações de natureza correlatas.

**20.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlatas.

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

### **21. FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**21.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

**21.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Varginha.

**21.3.** Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção dos faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**21.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade, devem ser aplicados as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**21.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidades, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**21.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**21.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**21.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**22.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**22.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**22.3.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,



## Câmara Municipal de Varginha

hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.4.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes do aviso de contratação direta, de seus anexos e da proposta apresentada e:

I. Fornecer o bem contratado, na quantidade e especificação exigida, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

II. Atender a solicitação de fornecimento, de imediato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o memo;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e no CONTRATO;

V. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento do bem, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

VI. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta;

IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

X. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**24.1.** É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Efetuar o pagamento, ao tempo e modo previsto neste Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

III. Verificar a conformidade do bem entregue com a especificação e quantidade exigida, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

IV. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade quando do fornecimento, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;



## **Câmara Municipal de Varginha**

- V. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VII. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- IX. Aplicar as penalidades previstas na lei e no CONTRATO;
- X. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- XI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Varginha/MG, 12 de março de 2025.

**Luís Cláudio Fernandes Alves**  
**Chefe de Serviço de Transporte**  
**Matrícula nº 210**

**Marco Antônio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de Varginha

## MODELO DE PROPOSTA

À  
Câmara Municipal de Varginha/MG

**Fornecedor:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**CNPJ:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 012025** e, no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor, 0 (zero) km (quilômetro) categoria sedã.	Un.	01		RS ...

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** ..... (.....).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E SEUS ANEXOS.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome  
Assinatura  
Cargo